



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº . 284 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, acadêmicos e outros, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições e eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, acadêmicos e outras organizadas pela Prefeitura Municipal de Marilac, da seguinte forma:

- I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 1ª colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;
- II - Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a 2ª colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;
- III - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 3ª colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;
- IV - Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para a 4ª colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for no individual;

**§1º** Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade a participantes de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, acadêmicos e outros.

**§2º** O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta da(s) agremiação (ões), equipe (s) e competidor (es) individual (is) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o evento.

**§3º** As agremiações e equipes informais, terá a premiação dividida igualmente entre os membros inscritos nas competições em contas individuais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o evento. Poderá as equipes informais apresentar termo de acordo firmado entre os integrantes da equipe autorizando recebimento da premiação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

por apenas 01 (um) integrante responsável pela equipe com firma reconhecida no documento de todas as assinaturas dos integrantes.

**Art. 2º.** Nos eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, acadêmicos e outros promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço das Secretarias do Município de Marilac.

**Art. 3º.** As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Marilac abrangerão:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV - Material esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;
- VII - Uniformes;
- VIII - Treinamento;
- IX - Sonorização;
- X - Ornamentação;
- XI - Pessoal;
- XII - Publicação.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, feiras, eventos, seminários, quando se fizer necessário.

**Art. 4º.** O patrocínio e o apoio a eventos de interesse público do Município de Marilac/MG, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

EDMILSON  
VALADÃO DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital  
por EDMILSON VALADÃO DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2023.05.25 09:14:59  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 5º.** O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;

II - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, para a realização do evento ou ação e da contratação de prestação de serviço para evento ou ação.

**Parágrafo único.** A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal e a concessão de patrocínio dependerá da realização de chamamento público, para a escolha do beneficiário.

**Art. 7º.** O requerimento de apoio deverá ser protocolado nas Secretarias do Município de Marilac/MG, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.

**Art. 8º.** O Requerimento de patrocínio só será admitido quando apresentado por pessoa jurídica, que deverá demonstrar que detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento, sendo protocolado nas Secretarias do Município de Marilac/MG, no prazo de 03 (três) meses antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, a abertura de processo de chamamento público.

**Art. 9º.** Para a concessão de patrocínio, o Poder Público Municipal deverá deflagrar processo de chamamento público, possibilitando o credenciamento das pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

jurídicas de direito privado, interessadas em obter o patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 14.133/21.

**Parágrafo único.** No edital de Chamamento Público para a obtenção de patrocínio constarão as formas e condições de patrocínio, as condições e documentos de habilitação aos interessados, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

**Art. 10.** Compete às Secretarias do Município de Marilac/MG:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio ou patrocínio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

III - divulgar no Site Oficial do Município e/ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marilac, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à concessão do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Autorizada a abertura de processo de chamamento público para a concessão de patrocínio, as secretarias do Município de Marilac/MG deverá elaborar e publicar edital de chamamento para seleção dos interessados em obter patrocínio.

§1º. O aviso do edital de chamamento será publicado no Site Oficial do Município e/ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marilac com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§2º. São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas interessadas.

§3º. As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§4º. Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

**Art. 12.** As pessoas jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de Marilac/MG com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

**Art. 13.** As pessoas jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de Marilac/MG e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 14.** O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Marilac/MG, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 25 de maio de 2023.

EDMILSON VALADÃO DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por EDMILSON  
VALADÃO DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.05.25 09:16:13 -03'00'

**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**